



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de Serviço nº
79/2021-SEJUS, nos termos do Padrão nº
02/2002**

Processo nº 00400-00003467/2021-69

SIGGO nº 045097

Cláusula Primeira - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº 08.685.528/0001-53, com sede em SAAN, Comércio Local - Quadra 01, Lote C, – Brasília – DF, CEP 70.632-100, **JAIME SANTANA DE SOUSA**, Secretário-executivo, inscrito no C.P.F. nº 015.411.433-29, Documento de Identidade nº 2001028074695 - SSP/CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria da SEJUS nº 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de Julho de 2019, e a empresa **ROMULLO ANTONIO PRADO FERREIRA** cujo nome fantasia é **LOS PRADOS FILMES**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº **31.830.000/0001-42**, com sede em RUA COPAIBA LOTE 01 TORRE A SALAS: 305/307, AGUAS CLARAS, CEP: 71.919-540, BRASILIA-DF, neste ato representada por **ROMULLO ANTONIO PRADO FERREIRA** inscrito no CPF nº 696.125.601-53, Documento de Identidade nº 00302921862 CNH/DF, na qualidade de empresário individual, firmam o que se segue.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 5 (71140179), da Justificativa de Dispensa de Licitação (73143834), da Proposta (73134789), e da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Cláusula Terceira - Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Captação e edição de áudio e vídeo de videoaulas ministradas por servidores públicos da SEJUS em resolução 4K, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência 5 (71140179), da Justificativa de Dispensa de Licitação (73143834), e da Proposta (73134789) que passam a integrar o presente Termo.

3.2 Os serviços serão prestados da seguinte forma:

QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR (MINUTO)
	- Filmagem, edição e sonorização para captação e edição de áudio e vídeo de videoaulas ministradas por servidores públicos da Sejus em resolução 4K (3840x2160 pixels). - A gravação deve ocorrer em estúdio fornecido pela contratada, com pelo menos duas câmeras (frontal e lateral em 45 graus), com sistema de iluminação com luz principal (key light), luz de preenchimento (fill light) e luz de fundo (back light), bem como rebatimento quando se fizer necessário. O fundo deve conter tela chroma-key, que deve ser substituído na pós produção por imagem de fundo fornecida pela contratada e escolhida em acordo com o contratante. - A gravação de áudio deve ser feita em alta qualidade utilizando microfone de lapela ou direcional fornecido pela própria contratada, permitindo que as mãos do instrutor se movimentem livremente.	

720 minutos	- A gravação e edição devem permitir a exibição de slides, seja por meio de TV ou tela de LED do estúdio, ou com a projeção dos slides feita na pós-produção de forma sincronizada com a fala do instrutor e em tamanho legível. - O vídeo deve contar com legendas em português brasileiro devidamente sincronizadas com as falas do instrutor. - O vídeo deve começar e terminar com a apresentação do logotipo da Secretaria acompanhada de música livre de direitos autorais que será escolhida pelo contratante. Eventualmente e a pedido do instrutor, o vídeo pode conter imagens, ícones e trechos de outros vídeos/filmes que devem ser fornecidos pelos mesmos e inseridos na pós-produção pela contratada. - A versão final do vídeo deve ser entregue em memória USB Flash Drive (Pen Drive) na sede da contratante, dentro de seu horário de funcionamento, no prazo de quinze dias após a captação. - Antes de entregue a versão final, a contratada deverá disponibilizar prévia do vídeo para aprovação do contratante. - A disponibilização da prévia poderá ser feita em meios virtuais, em plataformas de streaming ou de armazenamento em nuvem. - O estúdio deve estar localizado no máximo há quinze quilômetros de distância da sede da Sejus, localizada no prédio da Rodoferroviária/SAA, considerando a rota mais rápida de carro calculada via aplicativo de mapas e GPS. - As gravações devem ocorrer sempre em horário comercial, entre 8h e 18h, em dias úteis (entre segunda-feira e sexta-feira). - O pagamento corresponderá a cada minuto de vídeo entregue em sua versão final.	R\$ 10,30
VALOR TOTAL: R\$ 7.416,00 (sete mil quatrocentos e dezesseis reais).		

Cláusula Quarta - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta - Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 7.416,00 (sete mil quatrocentos e dezesseis reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº 6.778, de 06 de Janeiro de 2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 44.101

II - Programa de Trabalho: 04.128.8211.4088.0043-CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SEJUS-DF

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 O empenho inicial é de **R\$ 7.416,00 (sete mil quatrocentos e dezesseis reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2021NE01218, emitida em 29/10/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até **30**

(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes comprovantes:

- a) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria de Estado de Fazenda local ou Órgão similar — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante o Superior Tribunal do Trabalho — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - demonstrando situação regular no cumprimento dos direitos trabalhistas;
- f) As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

7.3 O atraso na entrega da Nota Fiscal ou Fatura e dos documentos elencados na Cláusula 7.2, constituirá fato impeditivo do pagamento correspondente.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou ocorrência de fato impeditivo para a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5 Deverá ser observado o Decreto n.º 32.767/2011, o qual exige que pagamentos referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sejam feitos através de conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

7.6 O pagamento corresponderá a cada minuto de vídeo entregue em sua versão final.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona - Das Garantias

Não exige garantia.

Cláusula Décima - Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Definir os educadores que participarão das gravações;

10.3 Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo conteúdo e pelas informações transmitidas através das vídeo aulas, bem como pelo teor das opiniões, comentários, insinuações, gestos ou quaisquer outras medidas que possam vir a ofender ou ser considerado ofensivo à honra, dignidade ou decoro de quem quer que seja, além de enfoques políticos parciais, entrevistas de cunho partidário, ou que busquem desonrar a imagem de pessoas públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, instituições de direito público ou privado, assim como por qualquer ação ou omissão que possa gerar pedidos de reparação judiciais ou extrajudiciais, de caráter administrativo, civil, trabalhista, criminal, eleitoral ou qualquer outra forma praticados por si, seus prepostos ou convidados;

10.4 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades;

10.5 Nomear gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme objeto contratado;

10.6 Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

10.7 Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução dos serviços;

- 10.8 Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados;
- 10.9 Comunicar à CONTRATADA, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 10.10 Efetuar o devido acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- 10.11 Efetuar os pagamentos relativos ao presente contrato em moeda corrente quando da apresentação da fatura de serviços executados respeitando os prazos de vencimentos;
- 10.12 Reter na fonte os impostos e contribuições sociais tais como ISS, IRPJ, PIS, COFINS, CSLL, INSS e os demais tributos que porventura vierem a serem exigidos. Qualquer alteração deste, somente deverá ser com o aval das gestoras do contrato. Fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato a ser assinado;
- 10.13 Informar à CONTRATADA, sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados.
- 10.14 A CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA, na entrega e instalação do produto, objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventualmente causados;

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço.
- 11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5 Realizar a produção, gravação e edição das vídeo aulas, sendo de sua exclusiva responsabilidade os custos inerentes a tais serviços;
- 11.6 Realizar a contratação de mão de obra necessária à produção, gravação, edição e transmissão de conteúdo, objeto desse TERMO DE REFERÊNCIA;
- 11.7 Relacionar-se com a CONTRATANTE exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada com a finalidade de definir o material a ser gravado;
- 11.8 Seguir as orientações e diretrizes da Gerência de Capacitação e Desenvolvimento - Gecap, para a produção das vídeo aulas;
- 11.9 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços;
- 11.10 Entregar à CONTRATANTE, ao final do contrato, todo o acervo existente, com cópias em HD portátil, utilizando mídias de boa qualidade;
- 11.11 Caso a versão final da vídeo aula, sob demanda, não seja aprovada, a CONTRATADA terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentar nova versão, com os ajustes e correções solicitados;
- 11.12 A produção, gravações e edições serão realizadas pela CONTRATADA, no Distrito Federal, de acordo com o agendamento programação estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 11.12 Prestar os serviços com observância em integral das condições do termo de referência;
- 11.14 Manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos, que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, obrigando-se a não divulgá-los, a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;
- 11.15 Os equipamentos utilizados para a realização das filmagens deverão ser de propriedade do contratado, eximindo a Sejus de qualquer responsabilidade por danos aos mesmos;
- 11.16 Garantir o cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente às leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a

vigência contratual;

11.17 Responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

11.18 Comunicar, de imediato, à CONTRATANTE qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução dos serviços;

11.19 Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;

11.20 Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;

11.21 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

11.22 Comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;

11.23 Prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações.

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

13.1 Pela inexecução total ou parcial do serviço a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos moldes do artigo 87 da Lei 8666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 Todas as modalidades de sanção mencionadas estão reguladas, no âmbito do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

13.3 Poderá a Administração aplicar também o previsto no Art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que prevê o seguinte: "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Cláusula Décima Quarta - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima - Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor ou uma Comissão para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

18.2 A súmula deste instrumento deve ser publicada no Portal da Transparência, com informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço, conforme dispõe a Lei Distrital nº 5.575/2015.

Cláusula Décima Nona - Do Cumprimento ao Decreto 34.031/2012, e às Leis Nº 5.575/2015, 5.448/2015 e 5.061/2013

19.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2 É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico, ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto desta licitação, constituindo motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015.

19.3 É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto desta contratação.

19.3.1 O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto desta contratação constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

19.4 As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares serão publicadas no Portal da Transparência, com informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

PELO DISTRITO FEDERAL:

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-Executivo

PELA CONTRATADA:

ROMULLO ANTONIO PRADO FERREIRA

Responsável Legal



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Antônio Prado Ferreira, Usuário Externo**, em 06/12/2021, às 11:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretario(a) Executivo(a)**, em 06/12/2021, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **75476078** código CRC= **5AB4244E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF